



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.799 de 02 de março de 2001.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS PELOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998,**

D E C R E T A :

**Art. 1º** - As multas previstas no Código Sanitário, por infrações praticadas no âmbito deste Município, poderão ser aplicadas dentro do seguinte critério:

- I - Infração Leve = 10 UFESP.
- II - Infração Grave = 20 UFESP.
- III - Infração Gravíssima = 40 UFESP.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de março de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete